



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Aquisição de materiais elétricos e hidráulicos para atendimento à rede de  
água comunitária de Palmeira do Sertão

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
11/10/2023	1.0	Primeira versão do documento	Patrick da S. Viana
07/11/2023	1.1	Ajustes solicitados pelo DEC	Patrick da S. Viana



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

O Art. 8º da Lei Federal 14.133/2021 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### **1. INTRODUÇÃO AO OBJETO:**

**1.1.** O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;

**1.2.** O objeto da presente licitação é a aquisição materiais elétricos e hidráulicos para atendimento à rede de água comunitária de Palmeira do Sertão, sendo 01 poste galvanizado, 30m de cabo flexível, 01 bomba d'água externa, 450m de tubo PEAD, 08 uniões de compressão e 04 joelhos 90º.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

**2.1.** A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê nos itens 1342, 3976, 3977, 3992, 3993 e 3994 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### **3. DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA AQUISIÇÃO:**

**3.1.** Os materiais possuem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.2.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.3.** Para fornecimento dos materiais pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

### **4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

**4.1.** A quantidade do material foi estabelecida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com a Associação de Moradores de Palmeira do Sertão, comunidade que administra a rede de água daquela localidade, observada, tecnicamente, a real necessidade, sendo 01 poste galvanizado, 30m de cabo flexível, 01 bomba d'água externa, 450m de tubo PEAD, 08 uniões de compressão e 04 joelhos 90º. Não houve, em momento anterior, processo licitatório para aquisição destes mesmos itens.

### **5. ANÁLISES DAS SOLUÇÕES:**



**5.1.** Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no fornecimento do objeto. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

- LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA; CNPJ: 95.876.447/0001-35; e-mail: leao@leaopocos.com.br; telefone: (49) 3361-4900;
- ECO DIEHL SANEAMENTO LTDA; CNPJ: 12.528.802/0001-58; e-mail: comercial@ecodiehl.eco.br; telefone: (51)3712-1853;
- ALFACOMP AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA; CNPJ: 04.430.358/0001-05; e-mail: vendas2@alfacomp.ind.br; telefone: (51) 3029-7161;
- ELETRO CENTER MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS E FERRAMENTAS LTDA; e-mail: evandrokammler@gmail.com;
- PORTO EMERIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; e-mail: vendas.portoemerim@hotmail.com;
- PESEM COMERCIO E SOLUCOES EM ENG E MEIO AMBIENTE LTDA; e-mail: pesemengenharia@gmail.com;
- PEAD BRASIL SOLUCOES EM TERMOPLASTICOS LTDA; e-mail: vendas8@peadbrasil.com.br;
- CIMFLEX-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA; e-mail: vendas@cimflex.com.br;
- RIWO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI; e-mail: licitacoes@riwo.com.br.

**5.2.** Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em site oficial, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 016, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as rotinas e procedimentos para aquisição de bens [...] por licitação pública, bem como dispensa e inexigibilidade de licitação.

## **6. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** Estima-se que o valor da aquisição gira em torno de R\$ 56.569,34, considerando a pesquisa de mercado efetuada por esta Secretaria, conforme os orçamentos em anexo. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 016/2023 que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **7. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO:**



7.1. A solução proposta é a aquisição de materiais hidráulicos e elétricos, buscando resolver o problema enfrentado pela comunidade de Palmeira do Sertão em decorrência da atual situação do sistema de abastecimento de água.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DO MATERIAL:**

8.1. Na localidade de Palmeira do Sertão, atualmente, o sistema de distribuição de água potável está danificado e, frequentemente, há vazamentos por conta da alta pressão, causando transtornos no abastecimento para a comunidade. Com a aquisição dos materiais, busca-se a substituição de parte do sistema existente na rede de água, proporcionando o atendimento integral à este direito básico;

8.2. Tem-se também como justificativa o direito ao acesso à água, que está incluído no âmbito dos direitos humanos a saúde, sendo que “o acesso a quantidades suficientes de água limpa para uso pessoal e doméstico é um direito fundamental de todos os seres humanos” (ONU, 2002); assim como no Artigo 25 da Declaração de Direitos Humanos de 1948, é assegurado o direito à saúde e bem estar à pessoa e sua família. Muito embora o direito ao acesso à água não esteja explicitamente disposto na Constituição Federal, esse direito fundamental é abordado em convenções e tratados internacionais nos quais o Brasil é membro.

## **9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

9.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

10.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município;

10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, a fim de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;

10.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



**11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

**11.1.** Para a aquisição pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;

**11.2.** A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente indicará um servidor para atuar como fiscal deste processo de compra;

**11.3.** Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato; e
- k) realização de empenho.

**12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

**12.1.** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para aquisição podem ser supridos apenas com a aquisição ora proposta. O bem que se pretende, portanto, é autônomo e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

**13. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS:**

**13.1.** A aquisição dos materiais resultará em impactos ambientais positivos, considerando que a manutenção da rede de distribuição de água evitará desperdício de água potável;

**13.2.** A aquisição dos materiais impactará positivamente a comunidade de Palmeira do Sertão, pois contribuirá para uma melhora na qualidade de vida daquela população;

**13.3.** Haverá um impacto econômico positivo vinculado a este processo de aquisição, considerando que a associação de moradores local aplica verba para manutenção da rede de água em decorrência dos problemas. Com a substituição dos materiais, a associação terá uma potencial economia.

**14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**



**14.1.** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

**15. APROVAÇÃO E ASSINATURA:**

**15.1.** O Estudo Técnico Preliminar foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

**16. REFERÊNCIAS:**

**16.1.** Para elaboração da descrição do bem a ser adquirido foram feitas pesquisas de mercado em sites de fornecedores e em portais de compras públicas.

INTEGRANTE TÉCNICO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Patrick da Silva Viana Coordenador de Setor	Cássius Oliveira Peixoto Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE	
Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal	
<input checked="" type="checkbox"/>	VIABILIDADE
<input type="checkbox"/>	INVIABILIDADE

Santo Antônio da Patrulha, 07 de novembro de 2023.